

PERDIGÃO S.A.

POLÍTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

O presente instrumento, aprovado pelo Conselho de Administração da Perdigão S.A. na reunião do dia 23 de julho de 2002, é regido pelas Leis nº 6.385/76 e 6.404/76, e Instruções CVM nº 8/79, 168/91, 202/93, 229/95, 299/99, 358/02 e Normas de Adesão ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bovespa.

I. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeitos destas políticas, como:

EMISSORA – Perdigão S.A., companhia aberta, controladora das empresas que integram o grupo Perdigão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, com sede à Avenida Escola Politécnica nº 760, na cidade de São Paulo-SP.

ATOS OU FATOS RELEVANTES – todos os atos e fatos ocorridos, ou de ocorrência futura previsível, nos negócios da EMISSORA e/ou suas controladas, (qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da EMISSORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro) que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da EMISSORA ou a eles referenciados, ou na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários, de os investidores exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários da EMISSORA ou a eles referenciados. A Instrução CVM nº 358/02 relaciona, no parágrafo único do artigo 2º, exemplos de ATOS OU FATOS RELEVANTES.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS – conhecimento de ATOS OU FATOS RELEVANTES até que tais atos ou fatos sejam divulgados aos órgãos oficiais reguladores, como Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Securities and Exchange Commission (“SEC”) e Bolsas de Valores e, simultaneamente, aos acionistas em geral, através de divulgação e publicação dessas informações pelos órgãos da imprensa.

PRÁTICA NÃO EQÜITATIVA – utilização de INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS para auferir, em benefício próprio ou de terceiros, vantagens em negociação com valores mobiliários.

INVESTIDORES PRINCIPAIS – significa (i) os acionistas da EMISSORA, controladores ou não, que tenham qualquer participação, direta ou indireta, na administração da EMISSORA ou de suas controladas; (ii) os administradores (aí

incluídos os membros do Conselho de Administração, os Diretores, estatutários ou não), os membros do Conselho Fiscal e integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da EMISSORA e de suas controladas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e (iii) os funcionários e executivos que possuam acesso às informações relevantes da EMISSORA ou suas controladas, independente do cargo que ocupam, ou de seu título funcional que, seja por força de sua condição natural de trabalho, seja por eventual falha no sistema de comunicação e/ou de informação, tenham conhecimento, por meio de acesso direto ou indireto, de INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS da EMISSORA ou suas controladas.

INVESTIDORES CORRELATOS – significa (i) os cônjuges que não estejam separados judicialmente, companheiro(a), dependentes incluídos como tal na declaração de imposto sobre a renda e sociedades controladas, direta ou indiretamente dos INVESTIDORES PRINCIPAIS (ii) qualquer pessoa que tenha conhecimento de INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial as pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a EMISSORA, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (iii) administradores que se afastem da administração da EMISSORA ou de suas controladas antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; e/ou (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pelos respectivos INVESTIDORES PRINCIPAIS.

II. DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO:

1. *Vedações à Negociação em Geral*

Os INVESTIDORES PRINCIPAIS e INVESTIDORES CORRELATOS estão cientes de que é prática condenável, sujeita a sanções previstas em lei:

- a) utilizar INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS para, através de PRÁTICAS NÃO EQUITATIVAS, obter para si, ou terceiros, vantagens mediante negociação de valores mobiliários;
- b) não envidar todos os esforços no sentido de que seja mantida como confidencial toda e qualquer INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA até que tornada pública, nos termos da política de divulgação contida neste instrumento;
- c) negociar com valores mobiliários da EMISSORA ou a eles referenciados antes da divulgação de INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA ou no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da EMISSORA, cujos prazos de divulgação são descritos no Cronograma Anual de Eventos da EMISSORA, amplamente divulgados.

- d) negociar com valores mobiliários da EMISSORA, ou a eles referenciados, sempre que se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

À EMISSORA é também vedado negociar com as próprias ações nos períodos a que se referem as alíneas “a”, “c” e “d” acima.

A vedação prevista na alínea “a” acima não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra aprovado em assembleia geral.

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração da EMISSORA e de suas controladas, também não poderão negociar com valores mobiliários da EMISSORA, ou a eles referenciados, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações da EMISSORA pela própria EMISSORA, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Os INVESTIDORES PRINCIPAIS e os INVESTIDORES CORRELATOS poderão informar à EMISSORA, por escrito, seus planos de negociação periódica à título de investimento, ou desinvestimento programado, de forma a obter uma maior flexibilidade de negociação de suas ações, desde que, respeitadas as vedações previstas na regulamentação em vigor.

As vedações previstas neste item 1, aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos INVESTIDORES PRINCIPAIS, ainda que tais negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de (i) sociedades por eles controladas; e (ii) terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que os fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2. *Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas*

- 2.1. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à EMISSORA a quantidade, as características (ordinária e/ou preferencial, em se tratando de ações) e a forma de aquisição de tais valores mobiliários e de sociedades controladas ou controladoras (que sejam companhias abertas), ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Tal comunicação deverá ser feita na forma do Anexo I. A EMISSORA deverá, por sua vez, enviar tal informação imediatamente à CVM e às Bolsas de Valores em que os valores mobiliários da

EMISSORA sejam admitidos à negociação, dando ciência de tal envio, às pessoas a que se referem as informações.

- 2.2. Os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, deverão efetuar a comunicação de que trata o item 2.1, imediatamente após a investidura no cargo e, ainda, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período. Na hipótese de qualquer dos Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, tenha tomado posse de seus cargos em data anterior à data de entrada em vigor desse instrumento, tais pessoas deverão informar prontamente à EMISSORA, na forma do Anexo II, a quantidade atual, as características (ordinária e/ou preferencial, em se tratando de ações) e a forma de aquisição de tais valores mobiliários e de sociedades controladas ou controladoras (que sejam companhias abertas), ou a eles referenciados, de que sejam titulares, para que a EMISSORA adote o mesmo procedimento descrito no item 2.1.
 - 2.3. As pessoas naturais mencionadas neste item 2 indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade do cônjuge do qual não esteja separado judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente, qualquer alteração na propriedade de tais valores mobiliários.
3. *Divulgação de Informação sobre Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante e sobre Negociações por Controladores e Acionistas com Participação Relevante*
 - 3.1. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da EMISSORA, deve enviar à EMISSORA, à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores em que os valores mobiliários da EMISSORA sejam admitidos à negociação, comunicado a ser feito na forma do Anexo III.
 - 3.2. Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no item 3.1., a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da EMISSORA.
 - 3.3. As obrigações previstas nos itens 3.1. e 3.2. se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.

- 3.4. A comunicação à EMISSORA, à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores em que os valores mobiliários da EMISSORA sejam admitidos à negociação, será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida nesse item 3.
- 3.5. As pessoas mencionadas no item 3.1. também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados nesse item, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual referido nesse item 3.
- 3.6. A CVM poderá autorizar a dispensa da divulgação pela imprensa de que trata esse item 3, em face do grau de dispersão das ações da EMISSORA no mercado, e da declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da EMISSORA, desde que assegurada a efetiva publicidade por meio de divulgação julgado satisfatório pela CVM.

4. *Alteração da Política de Negociação*

A política de negociação aqui prevista somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, não podendo, em qualquer hipótese, ser alterada na pendência de divulgação de ATO OU FATO RELEVANTE.

III. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO:

1. *Objetivos Básicos da Política de Divulgação de ATO OU FATO RELEVANTE*

A presente política adotada pela EMISSORA para a divulgação de ATO OU FATO RELEVANTE visa assegurar o atendimento aos objetivos de amplitude, qualidade, transparência, eficiência e igualdade de tratamento aos acionistas na divulgação de informações que constituam ATOS OU FATOS RELEVANTES relativos aos valores mobiliários da EMISSORA ou a eles referenciados.

Além disso, a presente política de divulgação de informações busca a manutenção da confiança dos investidores, empregados e dos participantes do mercado de capitais em geral, quanto à veracidade e atualidade das informações pertinentes à realidade das atividades e da situação sócio-econômica da EMISSORA e de suas controladas em qualquer momento. Esta política rege também a divulgação de informações relevantes a analistas de investimento, imprensa especializada e aos empregados da EMISSORA.

2. *Procedimentos de Divulgação*

Cumprando ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores em que os valores mobiliários da EMISSORA sejam admitidos à negociação, qualquer ATO OU

FATO RELEVANTE ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Os INVESTIDORES PRINCIPAIS deverão comunicar qualquer informação que entendam caracterizar ATO OU FATO RELEVANTE ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores, que decidirá sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação.

Constatada omissão do Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores na ampla divulgação ao mercado de ATO OU FATO RELEVANTE, os INVESTIDORES PRINCIPAIS que tenham ciência de informação que entendam dever ser divulgada, deverão comunicá-la imediatamente à CVM.

Ocorrendo oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da EMISSORA ou a eles referenciados, deverá o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores inquirir as pessoas que tal diretor acredite que detenham INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, com o objetivo de averiguar se conhecem alguma informação que deva ser divulgada ao mercado.

A divulgação será feita através de publicação no jornal de grande circulação utilizado regularmente pela EMISSORA, podendo ser resumida, indicando o endereço da *internet* onde as informações completas estarão disponíveis, de modo claro e preciso, e em linguagem acessível. As divulgações de que tratam esta política serão efetuadas em português e em inglês. As informações divulgadas por meio da *internet* deverão ser constantemente atualizadas e incluirão as informações em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores.

A divulgação será enviada simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários da EMISSORA sejam admitidos à negociação, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países; prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

O Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ATO OU FATO RELEVANTE, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos valores mobiliários da EMISSORA, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação. Tal suspensão de negociação não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento Bolsa de Valores de outro país em que os valores mobiliários da EMISSORA ou a eles referenciados sejam admitidos à negociação, e enquanto em tal Bolsa de Valores, os negócios com aqueles valores mobiliários não estiverem suspensos.

A divulgação de informações não será feita a um grupo restrito de pessoas, mas sim ao mercado investidor de modo geral. Caso uma informação caracterizada como ATO OU FATO RELEVANTE seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, a EMISSORA, por intermédio do Diretor Vice-

Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores, fará imediatamente ampla divulgação da matéria, em idêntico teor.

3. *Exceção à Imediata Divulgação*

Os ATOS OU FATOS RELEVANTES poderão excepcionalmente deixar de ser divulgados ao mercado quando os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da EMISSORA.

Caberá ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores requerer ao presidente da CVM a análise da dispensa da divulgação, na forma do disposto no artigo 7º da Instrução CVM nº 358/02.

Caso o ATO OU FATO RELEVANTE esteja ligado a operações envolvendo diretamente os acionistas controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os acionistas controladores informar o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores da EMISSORA.

No entanto, os acionistas controladores e os administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores, divulgar ao mercado imediatamente o ATO OU FATO RELEVANTE, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da EMISSORA ou a eles referenciados.

4. *Dever de Guardar Sigilo*

Cabe aos INVESTIDORES PRINCIPAIS guardar sigilo das informações relativas a ATOS OU FATOS RELEVANTES às quais tenham acesso privilegiado em função de sua posição, ou do cargo que ocupam, ou por qualquer razão, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os INVESTIDORES CORRELATOS também o façam.

5. *Princípios Básicos sobre Divulgação de Resultados e outras Informações*

A EMISSORA não adota como uma de suas políticas a divulgação de comentários às projeções de resultados. No entanto, em reuniões com analistas de investimentos, o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores fornecerá a tais analistas informações que entenda pertinentes para permitir a elaboração de adequada avaliação dos valores mobiliários da EMISSORA, podendo, para esse efeito, comentar sobre estratégias e perspectivas para o futuro da EMISSORA.

Qualquer informação que seja divulgada e que se refira a projeções, de qualquer natureza, serão acompanhadas de linguagem (i) indicando que tal informação deverá ser avaliada pelos participantes do mercado com especial cautela por se tratar de informação ainda não confirmada e sim baseada em meras expectativas da administração da EMISSORA, e (ii) identificando os fatores considerados

importantes e que poderão implicar em resultados diferentes do esperado pela administração da EMISSORA.

Caso a administração da EMISSORA constate que o ATO OU FATO RELEVANTE, incluindo qualquer projeção, anteriormente divulgado era ou tornou-se significativamente incorreto, o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores fará imediata divulgação da informação correta tão logo identifique aquele erro, procedendo-se à correção nas informações periódicas encaminhadas à CVM.

Quanto às expectativas de resultados e relatórios preparados por analistas de investimentos, os administradores da EMISSORA se limitarão a comentar os fatos e premissas seguidos nos modelos tomados por tais analistas. Não serão objeto de comentário as conclusões a que tais analistas tenham chegado em seus relatórios. A EMISSORA não circulará a nenhum interessado qualquer relatório que tenha sido preparado por analistas de investimentos.

A EMISSORA não se manifestará sobre seus resultados, na forma de previsão, desde o momento em que forem conhecidos esses dados finais até a sua ampla divulgação ao mercado.

Informações desfavoráveis, negativas, à EMISSORA, serão divulgadas do mesmo modo e com a mesma agilidade que as informações favoráveis.

6. *Divulgação de Resultados Trimestrais e Anuais*

A divulgação será feita aos mercados brasileiro e estrangeiro em que forem admitidos à negociação valores mobiliários da EMISSORA, fora do horário de pregão de todas aquelas Bolsas de Valores.

O resultado será, também, na mesma ocasião, disponibilizado na página de *internet* da EMISSORA e encaminhado aos analistas e investidores que integrem o cadastro da EMISSORA.

Nessas ocasiões, a EMISSORA procurará realizar entrevistas coletivas com a imprensa especializada, de modo a dar um amplo conhecimento acerca dos resultados trimestrais.

7. *Conferências Telefônicas/Transmissões Simultâneas*

Serão realizadas conferências telefônicas ou transmissões simultâneas após a divulgação de resultados. Além disso, poderão ser realizadas conferências telefônicas eventuais sempre que necessário, a critério do Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores.

Nas conferências telefônicas ou transmissões simultâneas poderão ser debatidos, em maior profundidade, os comunicados feitos ao mercado mediante publicações na imprensa.

As conferências telefônicas ou transmissões simultâneas serão sempre conduzidas pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores, mas delas também poderão participar outros Diretores da EMISSORA.

8. *Reuniões com Analistas de Investimento*

A EMISSORA fará apresentações na Associação Brasileira de Analistas de Mercado – Abamec, anualmente, atendendo, além das principais praças, São Paulo e Rio de Janeiro, às demandas regionais.

Reuniões com apenas um analista ou com pequeno grupo de analistas serão realizadas sempre que solicitado. Nesse caso, o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores somente comentará informações que já tenham sido divulgados ao público.

9. *Realização de “Road Show”*

A EMISSORA se reunirá com seus principais investidores correntes ou potenciais em visitas promovidas pela Companhia ou em conferências promovidas por instituições de mercado, em momentos a critério do Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores.

10. *Atendimento a Investidores*

O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores e/ou por representante da área de relações com investidores, podendo tais pessoas estar acompanhadas por outros Diretores da EMISSORA, ou equipe técnica, a critério do Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores.

As informações que já tenham sido divulgadas ao mercado e que sejam novamente solicitadas em reuniões ou apresentações para investidores e analistas de investimento, mas que não estejam disponíveis naquele momento, serão encaminhadas posteriormente a tais pessoas.

11. *Respostas a Rumores*

É política da EMISSORA não comentar rumores ou especulações originadas no mercado, exceto em situações extremas que impliquem ou possam implicar significativa volatilidade dos valores mobiliários da EMISSORA ou a eles referenciados.

12. *Relacionamento com Parceiros Estratégicos*

Quando necessária, a troca de informações relevantes não públicas com parceiros estratégicos será sempre acompanhada de formalização de um acordo de confidencialidade. Caso qualquer de tais informações seja inadvertidamente

divulgada a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores promoverá imediatamente ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

13. *Compartilhamento de Informações entre a Área de Relações com Investidores e as Demais Áreas da Administração da EMISSORA*

Os demais administradores da EMISSORA manterão o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores sempre atualizado com amplas informações de caráter estratégico, operacional, técnico ou financeiro e o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Controle e Relações com Investidores decidirá sobre a necessidade de divulgar a matéria ao público e sobre o nível de detalhamento da divulgação.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES:

A transgressão às disposições previstas neste instrumento configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, sujeita à incidência de multa cominatória a ser aplicada pela CVM.

V. INFORMAÇÕES À EMISSORA:

Todas às informações referidas nesse instrumento que devam ser remetidas à EMISSORA, bem como quaisquer esclarecimentos sobre o assunto solicitados à EMISSORA, deverão ser enviados à Gerência de Relações com Investidores, sediada à Av. Escola Politécnica, 760 – 2º andar – 05.350-901 – São Paulo-SP; e-mail: acoes@perdigao.com.br; fax 0(xx)11 3718-5297; telefones: 0(xx) 11 3718-5465 / 5301 / 5306.

VI. VIGÊNCIA:

As normas consubstanciadas neste instrumento entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração. A EMISSORA tomará todas as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas que a elas devem se submeter, na forma do disposto no Anexo IV.

Anexo I

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DA PERDIGÃO S.A.	
Período:	[mês / ano]
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	
Data do Negócio:	
Natureza do Negócio:	
Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade, por Espécie e Classe:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Outras Informações Relevantes:	
Local e Data:	Assinatura:

Anexo II

TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PERDIGÃO S.A.	
Nome do titular:	
Qualificação:	
Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade, por Espécie e Classe:	
Forma de aquisição:	
Outras Informações Relevantes:	
Local e Data:	Assinatura:

Anexo III

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA PERDIGÃO S.A.	
Período:	[mês / ano]
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Natureza do Negócio:	
Valor Mobiliário:	
Quantidade Visada:	
Quantidade, por Espécie e Classe:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Objetivo da Participação:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:	
Quantidade de outros valores mobiliários já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Relevantes:	
Local e Data:	Assinatura:

Anexo IV

TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto nos artigos 15, §1º, inciso I e 16, §1º da Instrução CVM nº 358/02, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [...] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras estabelecidas pelas Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, obrigando-se a observar fielmente tais regras. O presente Termo de Adesão é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Id.:

CPF:

2. _____

Nome:

Id.:

CPF:

